

ARTIGO 12.º

A cada grupo de dez acções corresponde um voto.

ARTIGO 13.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO 14.º

A mesa da assembleia geral será eleita por um período de quatro anos, sendo permitida a reeleição por um número indeterminado de mandatos.

ARTIGO 15.º

O presidente da mesa determinará a forma do exercício de voto.

ARTIGO 16.º

1 — A remuneração dos titulares dos órgãos sociais será fixada em assembleia geral.

2 — Se a alguns administradores vier a ser fixada, como remuneração, uma percentagem sobre os lucros da sociedade, aquela não poderá exceder os 5 %.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 17.º

1 — A sociedade é gerida por um administrador único ou por um conselho de administração, composto por três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral.

2 — Poderá ser eleito um administrador suplente.

3 — Os mandatos durarão quatro anos, sem prejuízo da possibilidade de destituição de qualquer administrador em qualquer altura, por deliberação tomada em assembleia geral, mesmo que sem justa causa, sendo permitida a reeleição por um número indeterminado de mandatos.

ARTIGO 18.º

1 — A administração reunirá uma vez por trimestre e, além, disso, sempre que qualquer administrador a convoque.

2 — Qualquer administrador poderá fazer-se representar em reuniões do conselho por outro administrador, através de carta dirigida ao presidente.

3 — As reuniões extraordinárias do conselho de administração devem ser convocadas por escrito, nos termos legais.

4 — Os administradores poderão votar por correspondência, a solicitação do presidente.

5 — Os administradores designados no contrato social e, bem assim, os que forem posteriormente eleitos em assembleia geral com essa menção expressa, ficam dispensados da prestação de caução.

6 — Os administradores eleitos posteriormente sem expressa dispensa de caução, caucionarão a sua responsabilidade com cinco mil euros, se a deliberação for omissa quanto ao valor da caução, podendo esta, no entanto, obrigar a montante de caução superior.

ARTIGO 19.º

1 — Para obrigar a sociedade, serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De um administrador único, se o houver;
- b) Do presidente do conselho de administração, caso seja deliberação constituir um conselho de administração;
- c) De dois administradores conjuntamente;
- d) De um procurador nos termos dos poderes que lhe forem conferidos;
- e) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

2 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

CAPÍTULO V

Fiscalização

ARTIGO 20.º

1 — A fiscalização da sociedade é exercida por um fiscal único ou por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia geral por um período de quatro anos, renováveis.

2 — Um membro efectivo do conselho fiscal e o membro suplente deverão ser obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, em data marcada pelo presidente, e, para além disso, sempre que qualquer membro convoque ou a pedido da administração.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado dos Santos*.
2001145640

SAMOGAL — IMOBILIÁRIA E INVESTIMENTOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 13 742/031010; identificação de pessoa colectiva n.º 505285924; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 31/050107.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:
Designação dos órgãos sociais, em 27 de Dezembro de 2003.
Período: biénio de 2004-2005.

Conselho de administração: presidente — Haroon Racid Tayob; vogais — Abdul Gaffar Tayob, Mariambai Fátina Kwaja Tayob, Mamud Sindique Tayob e Ernesto Manuel de Moura Coutinho.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
2009415663

VICTÓRIA — SEGUROS DE VIDA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3635; identificação de pessoa colectiva n.º 502821060; número e data da entrada: 13 332/040811.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2003.

Está conforme o original.

3 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Paiva Ribeiro*.
2006562487

LOURES

ANTÓNIO & PAULA BÁRTOLO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 16 663; identificação de pessoa colectiva n.º 504943367.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2004 entregues em 9 de Agosto de 2005.

6 de Abril de 2006. — O Ajudante Principal, *Vitor José Canha de Oliveira*.
2003928049

TRAÇO URBANO — ARQUITECTURA E ENGENHARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 438; identificação de pessoa colectiva n.º 505153963; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 15/20031223.

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2002, exarada a fl. 47 do livro n.º 157-I do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, foi reforçado o capital de 5001 euros para 25 000 euros, tendo sido alterados o n.º 2 do artigo 1.º, 2.º e n.º 1 do artigo 3.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

- 1 —
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta de Santo António da Serra, lote 23, loja A, freguesia do Prior Velho, concelho de Loures.
- 3 —